



DESPACHO 296/2020. XXI

Tendo presente que no contexto da pandemia “COVID-19” se procedeu ao reajustamento geral do calendário fiscal, quer no âmbito das obrigações declarativas, quer no âmbito das obrigações de pagamento, dos quais se destaca:

- i. A dilação do prazo de entrega do pagamento especial por conta até 30 de junho;
- ii. A dilação do prazo de entrega (e respetivo pagamento) da declaração periódica de rendimentos de IRC (declaração Modelo 22) até 31 de julho;
- iii. A dilação do prazo de entrega do primeiro pagamento por conta e pagamento adicional por conta até 31 de agosto;
- iv. A dilação do prazo de entrega da IES/DA, primeiro para 7 de agosto e, mais recentemente até 15 de setembro;
- v. A dilação dos prazos de entrega e pagamento das declarações periódicas de IVA entre abril e agosto do corrente ano;
- vi. A flexibilização da obrigação de constituição e/ou entrega do processo de documentação fiscal e do processo de documentação respeitante à política adotada em matéria de preços de transferência;
- vii. A introdução da possibilidade temporária e extraordinária de preenchimento de declarações periódicas de IVA, submetidas nos meses de abril e maio do corrente ano, com base nos dados constantes do E-Fatura, desde que eventuais regularizações sejam efetuadas até 20 de dezembro.

O reajustamento geral do calendário fiscal teve em consideração os constrangimentos sentidos pelas empresas e respetivos contabilistas certificados, assegurando, por isso, um planeamento capaz de evitar novos constrangimentos decorrentes de sobreposições de obrigações fiscais, o que é evidenciado pelo segundo adiamento da entrega da IES/DA, que permite um adequado diferimento temporal em relação à entrega da Modelo 22, que importa preservar.





Ainda que não se verifiquem constrangimentos nos sistemas da Autoridade Tributária e Aduaneira, na linha estratégica de apoio ao cumprimento voluntário das obrigações, e depois de ouvida a Ordem dos Contabilistas Certificados,

Determina-se o seguinte:

A aplicação de uma tolerância de 72 horas para entrega da declaração periódica, em relação ao prazo anteriormente prorrogado, pelo que as declarações de rendimentos de IRC (declaração Modelo 22), e respetivo pagamento, podem ser submetidas e/ou efetuadas até 3 de agosto, sem quaisquer penalidades.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DOS ASSUNTOS FISCAIS,

António Mendonça Mendes

Lisboa, 31 de julho de 2020